Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-8476/2013**
PROCESSO TC/MS	:	9235/2013
PROTOCOLO	:	1419927
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VIMPEL VIVEIRO DE MUDAS PEDO LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE 6.300 M² DE GRAMA ESMERALDA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.125,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE 6.300 M² DE GRAMA ESMERALDA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 082/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **VIMPEL VIVEIRO DE MUDAS PEDO LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº



24.617.896/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Darci José Pedo, CPF n° 394.264.750-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição com fornecimento parcelado de 6.300 M² de grama esmeralda, em atendimento às Secretarias do município de Chapadão do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 55.125,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), tendo como prazo de vigência, o período estimado em 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 26/03/2013 e término em 26/01/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

A Nota de Empenho n° 2585/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 55.125,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 17/04/2013 (peça 17), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 06/05/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–10063/2013 (peça 19), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 11864/2013 (peça 20), opinou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 311, I, e o artigo 312, I, da Resolução Normativa nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 082/2013.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, no valor acima mencionado, atenderam as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a



modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 082/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, e a empresa **VIMPEL VIVEIRO DE MUDAS PEDO LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 24.617.896/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Darci José Pedo, CPF n° 394.264.750-87, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;



3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de Outubro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator